

Nota Metodológica de cálculo do Valor Aluno/Ano Total (VAAT) referente ao ano de 2019

Novembro de 2020

Em meio aos debates sobre a lei de regulamentação do novo Fundeb, que precisará ser aprovada ainda no ano de 2020 em conformidade com a Emenda Constitucional nº 108/2020, o **Todos Pela Educação** torna públicas suas estimativas em relação ao Valor Aluno/Ano Total (VAAT) 2019^a, a fim de que pesquisadores(as), jornalistas e instituições governamentais e da sociedade civil possam elaborar de forma independente estudos e simulações a respeito do novo Fundeb. As informações coletadas junto a órgãos oficiais e organizadas de maneira inédita, como linha de base da arrecadação tributária efetiva para o ano de 2019, estão disponíveis por cada ente federativo em planilha “.xls”, que [pode ser acessada aqui](#).

O conceito de “VAAT” está fundamentado no Estudo Técnico nº 24/2017, produzido pela Consultoria de Orçamento e Finanças da Câmara dos Deputados, que define o Valor Aluno/Ano Total como a razão da soma de receitas legalmente vinculadas à Educação pela soma de matrículas ponderadas em cada ente federativo (redes estaduais e municipais). Essa definição foi consolidada no § 1º do Art. 212-A da Constituição Federal, contemplando pelo menos:

- Os recursos recebidos do Fundeb pelas redes de ensino, considerando a distribuição intraestadual de recursos e a complementação no modelo “VAAF” (atualmente existente).
- As receitas de estados, do Distrito Federal e de municípios vinculadas à manutenção e ao desenvolvimento do ensino não integrantes do Fundeb.
- As cotas estaduais e municipais da arrecadação do salário-Educação.

As estimativas realizadas pelo Todos consideram esses três componentes e adicionam ainda os *royalties* do petróleo e gás vinculados à Educação pela Lei nº 12.858/2013. Diferentemente do Estudo Técnico nº 24/2017, as estimativas não consideram as transferências universais obrigatórias do MEC aos entes federativos, diante da discussão ainda em andamento sobre a pertinência – em matéria de equidade financeira – desse cômputo.

O trabalho realizado pelo Todos Pela Educação entre agosto e outubro de 2020, contando com rodadas de validação técnica com especialistas em financiamento da Educação e técnicos do Governo Federal, abarca as seguintes variáveis:

- *MP*: Matrículas ponderadas na Educação Básica presencial em cada rede municipal e estadual de

ensino, considerando os fatores de ponderação estipulados para o Fundeb de 2019, sistematizadas e disponibilizadas pelo FNDE/MEC mediante pedido de informações.

- *RF*: Recursos recebidos do Fundeb em cada ente federativo em 2019, calculado a partir da multiplicação da soma de matrículas ponderadas na localidade pelo valor aluno/ano do Fundeb em cada Unidade da Federação, conforme Portaria Interministerial nº3/2019. Esses recursos dizem respeito à cesta de impostos componentes do Fundeb e à distribuição da complementação da União de 10% no modelo “VAAF”.
- *OIV*: Outros impostos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) que não integram a cesta tributária do Fundeb, arrecadados em 2019. Consideram, em cada ente federativo, 25% da arrecadação do IPTU, ISS e ITBI, além de 5% do FPE, FPM, ICMS, IPIEx, ITCMD, IPVA e ITR-municipal. A opção foi de avaliar apenas as frações correspondentes à vinculação mínima constitucional de 25% dos impostos à MDE, sem considerar disposições locais de vinculação adicional. Os dados foram sistematizados e disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, mediante pedido de informações, tendo por base a Matriz de Saldos Contábeis e outras fontes de dados.
- *SE*: Recursos recebidos relativamente ao Salário-Educação em cada ente federativo em 2019, calculados a partir das estimativas de cota-parte de valores transferidos para cada localidade, disponíveis no portal do FNDE/MEC, e das informações de transferência total de recursos do salário-Educação disponíveis no portal Siga Brasil, do Senado Federal.
- *ROY*: Valores relativos aos *royalties* de petróleo e gás vinculados à Educação na forma da Lei nº 12.858/2013, recebidos pelos entes federativos em 2019, sistematizados pela Agência Nacional de Petróleo – ANP e disponibilizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, mediante pedido de informações.

O VAAT 2019 é então calculado pela soma das receitas mínimas vinculadas à Educação supracitadas (ou “disponibilidade fiscal”) dividida pelo número de matrículas ponderadas em cada rede de ensino “i”, conforme a fórmula:

$$VAAT_i = \frac{RF_i + OIV_i + SE_i + ROY_i}{MP_i}$$

A tabela disponibilizada pelo Todos Pela Educação ainda contém, para efeito analítico, o valor aluno/ano

Fundeb (VAAF), expresso pela razão de *RF* por *MP*. Da comparação de VAAT e VAAF é possível identificar a participação dos recursos do Fundeb na disponibilidade fiscal total em cada localidade (63%, no conjunto do país).

É importante explicitar que as estimativas abrangem um conjunto de 5.185 redes municipais (93,1% do total) e 27 redes estaduais de ensino (100% do total). Isso significa que há 379 municípios sem dados estimados para o VAAT 2019. Esses municípios ou não enviaram seus dados de arrecadação tributária (fundamentais para calcular o componente *OIV*) ao Tesouro Nacional ou enviaram dados de arrecadação negativos. Foram, portanto, retirados da análise. Os estados com maior presença de municípios sem dados disponíveis são: Amapá (56%), Alagoas (39%), Tocantins (30%) e Pará (25%). As discussões sobre a regulamentação do Fundeb têm apontado para a perspectiva de que entes federativos sem dados devidamente informados de arrecadação tributária não serão elegíveis ao recebimento da complementação no modelo “VAAT”.

Os dados estimados podem ser, assim, utilizados para simulações da distribuição da complementação “VAAT” em 2021, considerando que o PL nº 4.372/2020 (de regulamentação do Fundeb) aponta para a consideração dos dados de arrecadação de dois exercícios anteriores para cálculo do VAAT. No entanto, o Todos Pela Educação sugere a pertinência de que o Substitutivo ao PL nº 4.372/2020 estipule a utilização dos dados fechados do Fundeb (*RF*) do exercício imediatamente anterior e a atualização para valores presentes a partir de índice de inflação combinado à projeção de variação da arrecadação de cada estado entre os exercícios t-1 e t-2, de forma a corrigir distorções intertemporais¹.

¹ O 3º relatório do estudo “Covid-19: impacto fiscal na Educação Básica”, produzido por Todos Pela Educação e Instituto Unibanco, aponta que em 2020 (dados computados até agosto) a arrecadação tributária em Mato Grosso cresceu 14,8%, enquanto no Ceará houve queda de 11,1%.